

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Instituição Educacional São Judas Tadeu		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdades Integradas São Judas Tadeu, com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC N°:</b> 201304988		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 603/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/12/2017

#### I – RELATÓRIO

##### a. Histórico

O presente processo trata do credenciamento das Faculdades Integradas São Judas Tadeu para oferta de cursos superiores na modalidade à distância com proposta de realização das atividades presenciais obrigatórias no endereço sede (cód. 660092) e para o qual solicitou credenciamento como polo EaD (cód. 1061792).

I – (660095) Sede da Instituição Educacional São Judas – rua Dom Diogo de Souza, nº 100, bairro Cristo Redentor, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul;

II – (1061792) Sede da Instituição Educacional São Judas – rua Dom Diogo de Souza, nº 100, bairro Cristo Redentor, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

A Faculdades Integradas São Judas Tadeu é mantida pela Instituição Educacional São Judas Tadeu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 92.968.106/0001-00, com sede na Rua Dom Diogo de Souza, nº 100, bairro Cristo Redentor, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul. A instituição foi credenciada pelo Decreto nº 67.068, de 17 de agosto de 1970, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 17 de agosto de 1970.

De acordo com o sistema e-MEC, a Faculdades Integradas São Judas oferta 5 (cinco) cursos de graduação na modalidade presencial.

A IES possui conceito institucional (CI) 4 (quatro) em 2015, e possui conceito de Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) em 2015.

##### b. Mérito

Após análise da documentação comprobatória do imóvel e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com a indicação do endereço sede (660095) e no Polo EaD (1061792) da instituição para avaliação *in loco*.

O polo sede (660095), localizado na rua Dom Diogo de Souza, nº 100, bairro Cristo Redentor, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, foi avaliado pela comissão de avaliação *in loco* no período de 1 a 4/12/2013, sendo apresentado o relatório nº

103.192, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às três dimensões avaliadas e ao Conceito Institucional igual a 3 (três).

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. Organização Institucional para Educação a Distância	3
2. Corpo Social	3
3. Instalações Físicas	3
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3</b>

Conforme o relatório de avaliação *in loco*, todos os requisitos legais foram atendidos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu seu parecer favorável ao credenciamento institucional na modalidade à distância das Faculdades Integradas São Judas Tadeu.

O Polo EaD (1061792) também foi avaliado obtendo conceito final 4 (quatro).

Passo a transcrever as considerações e conclusão da SERES:

#### **IV. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O relatório de avaliação da Sede da Instituição (103192) realizada pelo INEP apresenta nas dimensões 2 e 3 conceitos insatisfatórios. São considerados insuficientes: o Plano de expansão e atualização de equipamentos, as instalações e o acervo da biblioteca. A Instituição não possui corpo técnico-administrativo próprio para atuar na área de infraestrutura tecnológica em EaD e o corpo técnico-administrativo que irá atuar na gestão das bibliotecas não possui qualificação ou experiência profissional suficiente.*

*Portanto, fica a Instituição instada a providenciar melhorias nos itens apontados nas dimensões 2 e 3 no relatório da Sede nº 103192, de modo assegurar o padrão de qualidade e as condições mínimas de funcionamento estabelecidos pelos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância do Ministério da Educação.*

#### **V. CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo decreto nº 6.303/2007 e do Decreto nº 9.057, de 25 de maio 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40/2007 e nº 11/2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas São Judas Tadeu para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Rua Dom Diogo de Souza, nº 100, Cristo Redentor, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Judas Tadeu, CNPJ 92.968.106/0001-00, com sede nos mesmos Municípios e Estado, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e nos polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.*

#### **c. Apreciação do Relator**

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da SERES demonstram que a Faculdades Integradas São Judas Tadeu tem condições satisfatórias para ser credenciada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

A instituição foi avaliada e obteve conceito final 3 (três) e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Sendo assim, a instituição atente as condições estabelecidas nas Portarias Normativas nº 11/2017, que dispõem sobre o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Por essas razões a SERES emitiu seu parecer favorável ao credenciamento institucional na modalidade à distância.

Tendo em vista o parecer favorável da avaliação do Inep e do parecer da SERES, sou favorável ao credenciamento da Faculdades Integradas São Judas Tadeu para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

A instituição deverá atentar para as recomendações feitas pela comissão de avaliação garantindo assim a boa qualidade do ensino da Educação Superior.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2014 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas São Judas Tadeu, com sede na rua Dom Diogo de Souza, nº 100, bairro Cristo Redentor, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Judas Tadeu, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial localizado na rua Dom Diogo de Souza, nº 100, bairro Cristo Redentor, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente